

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Segundo Aditamento") é celebrado entre as seguintes partes ("Partes"):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cromex" ou "Fiel Depositária", conforme o caso);
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("Debêntures");
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em 31 B Annex building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú Unibanco Nassau");
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, (o qual também é parte no presente Segundo Aditamento na qualidade de sucessor, por incorporação, do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, filial de Grand Cayman, com sede na Strathvale Housem 2º andar, North Church Street, Grand Cayman, Ilhas Cayman, constituída e existente segundo as leis das Ilhas de Cayman, com licença n.º 7298) ("Bradesco"); e
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco, os "Credores do PPE" e, os Credores do PPE em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores").

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

1293893 -7ABR-2018



1

CROMEX S/A
JURIDICO

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MORTGAGAS Nº 1293893

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014, a Cromex celebrou e emitiu os Instrumentos das Dívidas (conforme definidos no Anexo II do Contrato), cujas Garantias (conforme definidas no mesmo Anexo II) são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos Instrumentos das Dívidas, as Partes celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014 ("Contrato");
- (C) Em 08 de junho de 2016, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE aprovou a aquisição pelo Banco Bradesco S.A. da totalidade do capital social do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ("Operação Bradesco");
- (D) Em 24 de fevereiro de 2017, os PPEs Santander (conforme definidos no Anexo II do Contrato) foram aditados a fim de prorrogar o vencimento das parcelas de juros e principal vincendas em 10 de novembro de 2016 e 10 de fevereiro de 2017 para 31 de março de 2017 ("Aditamentos aos PPEs Santander");
- (E) Em 17 de março de 2017, os PPEs Bradesco (conforme definidos no Anexo I do Contrato) foram aditados a fim de prorrogar o vencimento das parcelas de juros e principal vincendas em 10 de novembro de 2016 e 10 de fevereiro de 2017 para 31 de março de 2017 ("Aditamentos aos PPEs Bradesco"); e
- (F) Em virtude do exposto acima, as Partes desejam aditar o Contrato para (i) atualizar o Anexo II do Contrato – Descrição das Obrigações Garantidas, em conformidade com o disposto nos Aditamentos aos PPEs Santander e nos Aditamentos aos PPEs Bradesco; (ii) refletir a sucessão do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, em virtude da Operação Bradesco; e (iii) atualizar as referências ao Novo Código de Processo Civil (conforme abaixo definido), tomando para isso, com relação ao presente Segundo Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 5.5 abaixo.

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Segundo Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato, nos Instrumentos das Dívidas, nos Aditamentos aos PPEs Santander e nos Aditamentos aos PPEs Bradesco.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 2.1. As Partes reconhecem e concordam, para todos os fins de direito, bem como para os fins do Contrato, considerando a Operação Bradesco, que todas as referências ao "HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman" ou "HSBC" devem ser lidas e compreendidas como referência ao "Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, como sucessor dos direitos e obrigações do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman".

RUA BOA VISTA
725 ANDAR

1293893 -7 ABR 2017

5ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



2

CROMEX S/A
JURÍDICO

- 2.2. Resolvem as Partes **alterar** as Cláusulas 5.1 (c), 6.1 (c) e 16.2 do Contrato, as quais passam a ser regidas com a seguinte redação:

“5.1. (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais tem poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil”).”

“6.1. (c) para os Credores do PPE:

Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011

At.: Sr(a). Sandra Mendonça Fernandes Gomes / Enzo Dos Santos Pierobom

Telefone: (11) 5635-8099 / (11) 3553-5026

E-mail: sgomes@santander.com.br / enzo.pierobom@santander.com.br

Itaú Unibanco S.A. — Nassau Branch

c/o **Mundostar S.A.**

Paraguay 2141, oficina 1801, piso 18

C.P. 11.800

Montevideo, Uruguay

At.: Gilson Gomes de Paula

E-mail: agent@mundostar.com.uy

Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch

75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor - Georgetown

P.O.Box 1818 - KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands

Contato: Márcio Bonilha / Tamires Francisquini

Telefone: (11) 3847-9692 / 3847-9714

E-mail: marcio.bonilha@bradesco.com.br / tamiresf.santos@bradesco.com.br”

“16.2 Caso a Cromex descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos nos Instrumento das Dívidas, neste Contrato e nos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Credores do PPE, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, poderão requerer, com fundamento no artigo 300 combinado com o artigo 497 e seus parágrafos, ambos do Novo Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.”

- 2.3. O disposto no **ANEXO II** do Contrato deverá, para todos os fins de direito, a partir da presente data, ser substituído pelos termos e condições estabelecidos no **APENSO A** ao presente Segundo Aditamento.



3

CROMEX S/A
JURÍDICO

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas nos termos do Contrato, aplicáveis ao presente Segundo Aditamento, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 3.2. Todas as demais cláusulas e disposições do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Segundo Aditamento permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente instrumento como se aqui constassem na íntegra.

4. LEIS APLICÁVEIS E FORO

- 4.1. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Segundo Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 5.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.2. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2016 ("Novo Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.

As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Segundo Aditamento não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do Artigo 361 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil), como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.

- 5.4. Em caso de conflito entre o disposto neste Segundo Aditamento e no Contrato, o disposto neste Segundo Aditamento deverá prevalecer.
- 5.5. A Cromex deve providenciar o aperfeiçoamento deste Segundo Aditamento, às suas custas, nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Segundo Aditamento, à margem do registro do Contrato realizado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e demais localidades aplicáveis, devendo a Cromex encaminhar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE, no mesmo prazo referido acima, comprovante da efetivação de tais registros.
- 5.6. Autorização de Rubricas dos Credores. Os Credores, neste ato, por seus representantes legais



abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Anna Carolina Gouvea Guimarães de Oliveira, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 308.448 ou Theodoro Scott Guedes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 377.009, membros do escritório Tauil & Chequer Sociedade de Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome.

As Partes assinam este Segundo Aditamento em 5 (cinco) vias na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de março de 2017

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

SE CEFICIAL DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM FOLHA DE REGISTRO

7 ABR 2017 1293893

RUA DOA VISTA
Nº 316-20 ANUAR



5

CROMEX S/A
JURIDICO

-7 ABR 1293893

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

1293893

90

R.T.D.R.L.

Emol. R\$ 89,93
Estado R\$ 25,68
Ipesp R\$ 17,48
R. Civil R\$ 4,77
T. Justiça R\$ 6,15
M. Público R\$ 4,30
Iss R\$ 1,88

Total R\$ 150,19
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.293.893** em
07/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.293.893**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1227129/29/08/2014
São Paulo, 07 de abril de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

APENSO A
“ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os “Instrumentos das Dívidas”, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e os Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos de Dívidas.

1. “Debêntures” - compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.271.463/0001-13 (“Cromex”), emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 2ª emissão da Cromex (“Agente Fiduciário”), e Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt, Sergio Wajsbrodt, Resinet Importação e Exportação S.A. e Karlek Participações S.A., na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no valor de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A referida emissão das Debêntures foi aprovada pela em Assembleia Geral Extraordinária da Cromex.

As principais características das Debêntures estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão:

- a) **Valor Nominal das Debêntures (Valor de Principal):** R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 56 (cinquenta e seis) Debêntures, cujo valor nominal unitário por Debênture é, na Data de Emissão, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), emitidas em série única, conforme amortizado nos termos da alínea (b) abaixo;
- b) **Amortização e Pagamento da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão (“Datas de Amortização”) e o pagamento da Remuneração será feito em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração estabelecido na Escritura de Emissão (“Datas de Pagamento da Remuneração”);
- c) **Prazo:** 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão;
- d) **Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar e equivalentes a taxa média diária de juros dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

7 ABR 2017 1293893

REGISTRE EM INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFICIAL DE REGISTRO DE



7

CROMEX S/A
JURIDICO

calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração");

- e) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
- f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cromex através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Depositária.
2. "Instrumentos de Pagamento Antecipado de Exportação" compreendem os financiamentos por meio de pagamento antecipado de exportações instrumentalizados pelos seguintes instrumentos e seus acessórios, incluindo as respectivas Notas Promissórias:

- (i) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4845-43, com escritório em 31 B Annex building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, Ground Floor, Nassau, Bahamas ("Itaú Unibanco Nassau"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e Sergio Wajsbrodt, na qualidade de garantidores ("PPE Itaú");

Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, na qualidade de sucessora dos direitos e obrigações do HSBC BANK BRASIL S.A. — BANCO MÚLTIPLO, FILIAL DE GRAND CAYMAN ("Bradesco"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e Sergio Wajsbrodt, na qualidade de garantidores ("PPE Bradesco");

- (iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira



constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street -2nd floor, P.O. Box 10444 — KY1- 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88 ("Santander"), na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("PPE Santander");

- (iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Santander, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE Santander" e, em conjunto com o PPE Santander, os "PPEs Santander"); e
- (v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, e o Bradesco, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Alteração PPE Bradesco");
- (vi) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a Cromex, na qualidade de Devedora, Bradesco, na qualidade de Credor, e Resinet Importação e Exportação S.A., Karlek Participações S.A., Samuel Wajsbrot, Paulina Regina Wajsbrot e Sergio Wajsbrot, na qualidade de garantidores ("Segundo PPE Bradesco" e, em conjunto com PPE Bradesco e Alteração PPE Bradesco, os "PPEs Bradesco"; PPEs Bradesco em conjunto com os PPEs Santander e o PPE Itaú, simplesmente "PPE"), cujas principais características estão descritas abaixo e os termos iniciados em maiúscula utilizados nessa descrição e não definidos no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos PPE:

- a) **Credores Fiduciários:** (i) PPE Itaú: Itaú Unibanco S.A. — Nassau Branch; (ii) PPE Bradesco: Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, na qualidade de sucessor dos direitos e obrigações do HSBC Bank Brasil S.A. — Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; (iii) PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (iv) Alteração PPE Santander: Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; (v) Alteração PPE Bradesco: Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, na qualidade de sucessor dos direitos e obrigações do HSBC Bank Brasil S.A. — Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman; e (vi) Segundo PPE Bradesco: Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, na qualidade de sucessor dos direitos e obrigações do HSBC Bank Brasil S.A. — Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman.
- b) **Devedora:** Cromex S.A.
- c) **Valor Principal:** (i) PPE Itaú: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (ii) PPE Bradesco: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso; (iii) PPE Santander: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão,



10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento); e (ii) para o PPE Itaú, nas seguintes datas: 10 de novembro de 2014, 10 de fevereiro de 2015, 10 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 10 de novembro de 2015, 10 de fevereiro de 2016, 10 de maio de 2016, 10 de agosto de 2016, 10 de novembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017, 10 de maio de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de novembro de 2017, 10 de fevereiro de 2018, 10 de maio de 2018, 10 de agosto de 2018, 10 de novembro de 2018, 10 de fevereiro de 2019, 10 de maio de 2019 e 10 de agosto de 2019 (Data de Vencimento).

- i) **Local de Pagamento:** Nas Contas dos respectivos Credores, conforme descrito nos PPE.
- j) **Encargos Moratórios:** para todos os PPE, juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes “Garantias”, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Devedora (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”).
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos”);
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças” (“Instrumento de Penhor de Estoque”); e
5. Hipoteca: compreende a hipoteca em segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca (“Escritura de Hipoteca” e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os “Instrumentos de Garantias”).

REGISTRO DE INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 314 - 2º ANDAR
RUA BOA VISTA
1293893 - 7 ABR 2017

